



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO Nº 31.491/2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços – Atendente de Unidade de Saúde

PARECER JURÍDICO

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA.
Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, caput, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.”

I - RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestador de serviços, a Sra. **LAÍSE CRISTINA LIMA PEREIRA (CPF N xxx.030.794-xx)**, para atuar como Atendente de Unidade de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 de janeiro de 2026 à 30 de junho de 2026.

Constam nos autos, solicitação de despesa, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação do profissional a ser contratado, comprovação regularidade fiscal e trabalhista, os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

Cumprе salientar que a Secretária Municipal de Saúde justifica a contratação temporária, sendo imprescindível para evitar lacunas no quadro de pessoal e prejuízos às ações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como informa que um novo processo seletivo está em andamento, porém as etapas necessárias para homologação, e a convocação demandam tempo hábil, aduzindo que: “a medida proposta reveste-se de caráter emergencial, de forma a assegurar continuidade dos serviços essenciais da Atendente de Unidade de Saúde à população, até que sejam concluídos os trâmites para provimento regular das vagas por meio do processo seletivo.”

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Dessa feita, diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação, no prazo de até 01 (um) ano.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei nº 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, inc. VIII, **in verbis**:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de funcionários.

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **EMERGÊNCIA** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.

Em face desta realidade, opina pela legalidade da contratação em caráter excepcional ou emergencial, através de DISPENSA de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 05 de janeiro de 2026.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN 10.522